



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 608

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina

CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 608

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.024.

*ANULA PARCIALMENTE O
CONCURSO PÚBLICO 02/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que por r. sentença proferida pelo MM. Juízo da Comarca de Colina, proferida nos autos da Ação Civil Pública - Proc. nº 1001270-38.2022.8.26.0142, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, transitada em julgado em 02/09/2024, o Concurso Público nº 02/2022 foi declarado nulo, apenas e tão somente quanto à seleção ao cargo de provimento efetivo de motorista, desconstituindo, por conseguinte, os vínculos funcionais decorrentes.

CONSIDERANDO, dessa forma, que todos os servidores convocados e admitidos em decorrência do mencionado certame tiveram seus vínculos desconstituídos;

CONSIDERANDO que quando do trânsito em julgado da r. sentença judicial o Município de Colina encontrava-se impedido por lei de fazer novas contratações para os cargos de motoristas, em razão das vedações legais previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão do período eleitoral e último ano de mandato, respectivamente e o cumprimento da referida decisão judicial, naquele momento, representaria grave prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais de transporte público nas áreas de educação, saúde e limpeza pública, por exemplo, e, dessa forma, com a anuência do órgão do Ministério Público local, autor da Ação Civil Pública que originou a r. sentença em apreço, decidiu, a bem do interesse público, aguardar até o final do presente mandato para o cumprimento da mesma;

CONSIDERANDO que a administração pública pode anular seus próprios atos, desde que eivados de vícios insanáveis e atentatórios contra os Princípios Constitucionais, em especial o da Legalidade e Moralidade Administrativa - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os termos do Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, que determina que a investidura em cargo público está condicionada à aprovação prévia em concurso público válido e eficaz;

CONSIDERANDO que o teor da r. sentença proferida pelo MM. Juízo da Comarca de Colina, proferida nos autos da Ação Civil Pública - Proc. nº 1001270-38.2022.8.26.0142, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, transitada em julgado em

02/09/2024 autoriza a decisão administrativa ora adotada;

CONSIDERANDO que, considerando a referida anuência do i. órgão do Ministério Público para que a presente medida fosse adotada neste momento, a bem do interesse público, caso este ato não seja efetivado neste momento, o ilustre Parquet, por dever legal de ofício, adotará às medidas judiciais cabíveis para o cumprimento da r. sentença.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado parcialmente nulo o Concurso Público nº 02/2022, apenas e tão somente quanto à seleção ao cargo de provimento efetivo de motorista, em cumprimento à determinação contida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo da Comarca de Colina, proferida nos autos da Ação Civil Pública - Proc. nº 1001270-38.2022.8.26.0142, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, transitada em julgado em 02/09/2024.

Art. 2º - Os servidores admitidos em decorrência do certame mencionado, cujos nomes constam abaixo, deverão ser dispensados, devendo o Departamento de Recursos Humanos tomar as medidas legais pertinentes:

a) André Luiz da Silva, portador do RG nº 45.341.860-0;

b) Fernando Aparecido Pereira de Oliveira, portador do RG nº 28.367.887-2;

c) Marcelo Aparecido Antonio, portador do RG nº 28.504.997-5;

d) Marisa Aparecida Francisco de Souza, portadora do RG nº 42.311.666-6;

e) Rene Machado Ribeiro, portador do RG nº 41.219.441-7;

f) Roberto Soares de Souza da Cruz, portador do RG nº 45.719.719-5;

g) Vanessa Aparecida da Costa Oliveira Alfineti, portadora do RG nº 34.766.972-4.

Parágrafo Único - O funcionário Fabio da Silva, portador do RG nº 35.182.257-4, já foi exonerado conforme Portaria nº 609, de 06 de Setembro de 2023.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes do presente Decreto, serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Os servidores, cujos nomes encontram-se lançados no Artigo 2º deste Decreto deverão procurar o Departamento de Pessoal da Prefeitura, com a necessária urgência, para que sejam procedidas as devidas baixas quanto ao vínculo laboral ora anulado, em especial os apontamentos em Carteira de trabalho - CTPS.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações e providências de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 608

Página 3 de 3

Registrada na Secretaria competente e publicada no
Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.062, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

*CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
ANUÊNIO PARA O PROFESSOR
PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a
seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para o Senhor Andre Milena
Lobregati - portador do Registro Geral n.º 27.523.831-3
SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de
Professor de Educação Básica II (Matemática), acréscimo de
1% (um por cento) a título de Gratificação de Anuênio,
calculado sobre o salário base mensal, sob o amparo legal
dos termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26
de Novembro de 2009.

I - 5.º Período apurado de 25 de Novembro de 2023 a
18 de Dezembro de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da
concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas
por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,
devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a
documentação pertinente, bem como realizar as anotações
de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de
2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no
Diário Oficial do Município.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 100b-14dc-9ba2-2725-80



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Colina (SP), Edição nº 608, ano III, veiculado em 19 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COLINA (CNPJ 45291234000173) em 19/12/2024 às 13:41:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/100b-14dc-9ba2-2725-80>